



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 025/2011, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

*Dispõe sobre Normativa Docente do
IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 05 de agosto de 2011, resolve **aprovar** a Normativa para as Atividades Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais nos termos a seguir:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A presente Normativa trata das atividades dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regidos pelas Leis nº 8.112/1990 e nº 11.784/2008, e dos Professores Substitutos, Lei nº 8.745/1993, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 94.664/1987, a Portaria/MEC nº 475/1987 e demais orientações do Ministério da Educação.

Art. 2º - A aprovação da presente Normativa implica no compromisso de aplicação incondicional de seus termos à comunidade docente, nas diferentes funções e atividades desempenhadas pela mesma, seja nas atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Representação, bem como nas funções de Coordenação e Direção no âmbito do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Acompanhar o desenvolvimento da Atividade Docente e fornecer subsídios à tomada de decisão, sendo observada a legislação vigente no que se refere a: avaliação do estágio probatório; progressão funcional; participação em congressos, seminários e congêneres; liberação para capacitação e qualificação; concessão de Dedicção Exclusiva.

Art. 4º - Regular o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de: Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação, Extensão, Administrativo-Pedagógicas e de Representação dos docentes do Instituto tendo como objetivos específicos:

I. Estimular e valorizar a produção acadêmica nas indissociáveis atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;

II. Estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos aos indicadores acadêmicos institucionais que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do Instituto, considerando os parâmetros estabelecidos pelo MEC;

III. Estabelecer referenciais que possibilitem equalizar as atividades e as condições de trabalho docente, respeitadas as suas particularidades e

IV. Contribuir para efetivar a concepção, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º - Os docentes estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. Tempo parcial de 20 horas semanais;

II. Tempo integral de 40 horas semanais;

III. Dedicção exclusiva, sendo 40 horas semanais, estando vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública e/ou privada, respeitando as exceções legais.

Art. 6º - O professor ingressa na carreira em um dos regimes de trabalho – 20h ou 40h –, conforme estabelecido em edital de concurso.

§ 1º – Para os professores cujo edital do concurso não previu o regime de Dedicção Exclusiva, esta poderá ser concedida mediante critérios objetivos que serão estabelecidos em regulamento próprio.

§ 2º - Para os professores que conquistaram a Dedicção Exclusiva, bem como aos que ingressaram no regime de Dedicção Exclusiva prevista no edital do concurso, fica garantida a situação funcional.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE

Art.7º - Entende-se por Plano de Trabalho Docente o detalhamento das atividades a serem exercidas durante o semestre (letivo), com base nas pontuações específicas destinadas a cada uma das atividades, sua discriminação, as portarias de designação (se for o caso) e o local de trabalho.

§ 1º - A pontuação a que se refere este artigo está estritamente vinculada ao número de horas de trabalho docente que é de 20h ou 40h semanais.

§ 2º - O Plano de Trabalho Docente será publicado na *internet* através do sítio do IFSULDEMINAS.

Art. 8º - O Plano de Trabalho Docente deverá ser elaborado semestralmente, conforme formulário próprio a ser disponibilizado pelas Diretorias de Desenvolvimento Educacional, e apresentado até trinta dias após o início do período letivo, juntamente com os Planos de Ensino das Unidades Curriculares, elaborados em consonância com os Projetos Pedagógicos e Regulamentos da Organização Didática dos Cursos.

§ 1º – Todas as atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão previstas no Plano de Trabalho Docente deverão estar cadastradas nas respectivas coordenações.

§ 2º – O docente deverá ser informado das unidades curriculares que irá ministrar no semestre subsequente em, no mínimo, trinta dias antes do final do semestre letivo em curso, exceto em casos de afastamentos legais.

Art. 9º – Cada docente em regime de trabalho de 40h deverá totalizar a pontuação mínima de oitenta pontos, a partir da soma da pontuação de suas atividades que se encontram discriminadas.

§ 1º – Para o docente em regime de trabalho de 20h, todas as definições estabelecidas neste regulamento serão calculadas proporcionalmente.

§ 2º – A pontuação final de cada docente será obtida no final do ano letivo a partir da média de pontos atingidos no primeiro e no segundo semestres.

§ 3º – A pontuação será cumulativa de um semestre para o outro, durante o período de 1 (um) ano.

§ 4º – Considera-se que o docente que totalizar o mínimo de pontos estipulados neste artigo enquadra-se plenamente dentro das expectativas que esta normativa determina, ficando, portanto, a critério do mesmo, a possibilidade de assumir atividades além da pontuação mínima, sem obrigatoriedade.

Art. 10 – Os Planos de Trabalho Docente serão analisados pela Comissão de Verificação das Atividades Docentes e aprovados pela Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Educacional, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, em conformidade com o disposto nesta normativa.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 11 – As atividades de ensino consistem nas ações geradoras de aprendizagens, habilidades e competências intelectuais e técnicas diversificadas, que devem estar articuladas com princípios criativos, inovadores e formativos do cidadão e do discente. No ambiente escolar, estas ações estão diretamente vinculadas aos cursos, programas regulares de todos os níveis e modalidades de ensino e às atividades de pesquisa e de extensão ofertadas, de maneira indissociável, pela instituição.

§ 1º – O docente, atuando nas diversas atividades de Ensino, nos diferentes níveis e modalidades ofertados pela instituição, poderá atingir a pontuação mínima prevista no Art. 9º, observando os quantitativos de pontos estabelecidos nesta normativa.

§ 2º – As solicitações extraordinárias da Reitoria, Direção Geral, das Diretorias de Ensino e das Coordenações de Curso, em conformidade com as atribuições gerais do cargo de professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, expressas no artigo nº 111 da Lei nº 11.784/2008, deverão ser atendidas.

§ 3º – Serão consideradas Atividades de Ensino:

I. Aulas;

II. Preparação e registro de aulas/notas e elaboração de material didático;

III. Orientação e Supervisão de Estágio Curricular;

IV. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;

V. Atendimento ao discente;

VI. Atendimento aos Programas de Nivelamento de Estudos;

VII. Coordenação de Programas de Monitoria;

VIII. Orientação de monitoria;

IX. Atendimento a Programas de Acesso e Permanência;

X. Orientação e Supervisão de Atividades Complementares;

XI. Curso de Formação Inicial e Continuada com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 12 – As aulas deverão ser distribuídas de acordo com as necessidades de cada *campus*, priorizando o processo de ensinar e de aprender e preponderando os aspectos educativos e coletivos sobre os aspectos administrativos e individuais.

Parágrafo único – As aulas dos professores que assim o desejarem poderão ser distribuídas, de forma contínua, ou seja, sem intervalos (“janelas”), de modo que sejam concentradas no menor número possível de dias da semana, respeitando a operacionalidade da formação da grade de horários, tendo em vista permitir que se desenvolvam as demais atividades (de pesquisa, de extensão, de capacitação, de representação e administrativo-pedagógicas) previstas nesta normativa.

Art. 13 – A distribuição, a efetivação e o controle da carga horária do docente são de responsabilidade e orientação da Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Educacional e de suas Coordenações, em estrita observância dos critérios desta normativa.

Art. 14 – A distribuição das disciplinas e da carga horária referente às aulas ocorrerão de forma equitativa entre os docentes da área de conhecimento. Caso não haja consenso, será realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou equivalente, com base nos seguintes critérios nesta ordem:

I. Área de conhecimento do edital do concurso;

II. Área de formação acadêmica;

III. Maior tempo de efetivo exercício docente na Rede Federal de Educação;

IV. Maior tempo de efetivo exercício docente no IFSULDEMINAS;

V. Participação em Programa de Capacitação e/ou de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Na distribuição de aulas dos cursos de pós-graduação, a maior titulação será considerada como segunda prioridade.

Art. 15– A carga horária de aulas a ser cumprida pelo docente será de 16 horas, eventualmente podendo chegar a 20 horas, sendo o mínimo de 12 horas.

I. O professor que não tiver outra atividade pontuada cumprirá 20 horas de aulas.

§ 1º – A carga horária de aulas corresponde à atividade teórico-prática desenvolvida em salas de aulas, em laboratórios, em campo e em ambientes tecnológicos.

§ 2º – A instituição, por meio dos coordenadores de cursos e equipe pedagógica, deverá realizar um estudo a fim de possibilitar que o docente atue simultaneamente, no máximo, em 3 (três) disciplinas ou componentes curriculares. O prazo para redefinição desse parâmetro é de 6 (seis) meses e o estabelecimento integral em 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 16 – Poderá ter reduzida a respectiva carga horária de aulas, o docente:

I. Que realizar pesquisa e/ou extensão aprovada pela instituição ou agências de fomento, respeitando o Art. 15 desta normativa;

II. Designado para exercer cargos de direção, coordenação de curso presencial, coordenação de polos em educação a distância institucional (sem remuneração) e representação conforme os capítulos IX e X desta normativa;

III. Quem estiver participando de programas de pós-graduação, de acordo com regulamentação específica, a ser elaborada pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (CAPEPI), respeitando o Art. 15 desta normativa.

Parágrafo único – A redução da carga horária de aulas vigorará durante o período em que o docente exercer a atividade que a justifique.

Art. 17 – Quando a carga horária de aulas do docente, nos cursos regulares, não atingir o mínimo estabelecido no Art. 15, a mesma será complementada seguindo as atividades discriminadas nesta normativa.

Art. 18 – A pontuação de atividades de ensino para efeito de contagem deverá considerar:

I. Aulas de Ensino Médio, Técnico, Graduação, Pós-Graduação e Formação Inicial; aulas em cursos de férias (durante os recessos); aulas em Nivelamento de Estudos; aulas de reforço e/ou outros Programas de Acesso e Permanência – dois (2) pontos por hora;

II. Preparação de aulas e material didático – 100% (cem por cento) da pontuação de cada atividade relacionada no item I desse artigo;

III. Orientação de Estágio Curricular Supervisionado – máximo de 10 discentes, sendo (1) ponto por discente.

IV. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) /trabalho – máximo de 6 TCCs , sendo (3) pontos por TCC;

V. Atendimento regular ao discente, constante no horário de trabalho – máximo quatro (4) horas, (1) ponto por hora – com obrigatoriedade de desenvolver esta ação;

VI. Coordenação de Programa de Monitoria – máximo um (1) programa, sendo (4) pontos;

VII. Supervisão de Atividades Acadêmico, Científico e Culturais (AACC) / curso – máximo um (1) curso, sendo (2) pontos;

VIII. Supervisão de Atividade de Pesquisa, Extensão e Cultura (APEC) e outras Atividades Complementares / curso – máximo um (1) curso, sendo (3) pontos;

IX. Aula em Atividade de Pesquisa, Extensão e Cultura (APEC) e outras Atividades Complementares / curso – máximo 16 pontos, pontuar conforme itens I e II desse artigo;

X. Realização de visita técnica, científica, cultural ou desportiva, acompanhamento em atividades extracurriculares, sendo (0,1) ponto por atividade;

Art. 19 - No exercício das atividades de ensino, os docentes do Instituto incumbir-se-ão de:

I. Participar da elaboração da proposta pedagógica;

II. Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;

III. Zelar pela aprendizagem do discente;

- IV. Manter atualizado o lançamento de atividades, notas e frequência no Sistema Acadêmico;
- V. Ministrar aulas, cumprindo as atividades que lhes são específicas: carga horária, conteúdo programático, planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional e os dias letivos estabelecidos conforme a Lei nº 9.394/1996 e o parecer do CNE/CBE nº 015/2007;
- VI. Estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento escolar;
- VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII. Participar de reuniões administrativo-pedagógicas;
- IX. Comunicar à chefia imediata, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência, a ausência, mesmo quando em atividade de interesse da Instituição, salvo em situações emergenciais.

Art. 20 – Entende-se por dia letivo, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e do parecer CNE/CEB nº 015/2007, a atividade que envolva professores e discentes em efetivo trabalho escolar, podendo ser desenvolvido em sala de aula ou em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, a pesquisas ou a atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada discente. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados (ver parecer CNE/CEB nº 005/1997).

§ 1º – O calendário acadêmico não poderá substituir o dia letivo por cerimônia de formatura, vestibular, reunião de pais e mestres ou qualquer outra atividade que não caracterize o dia letivo.

§ 2º – Não é obrigatória a participação do docente em atividades de fiscalização, elaboração e correção de avaliações de cursos ou concursos, tais como o vestibular. Caso tenha interesse em participar de comissões de curso ou concursos deverá ser aplicada a Lei nº 8.112/1990.

§ 3º – Também é facultativo ao docente participar de cerimônia de formatura.

Art. 21 – A preparação de aulas e de material didático é parte integrante da carga horária dedicada às Atividades de Ensino, compreendendo a realização de estudos, pesquisas bibliográficas, planejamento e avaliação. Conforme a natureza destas atividades e tendo em vista seu aspecto qualitativo, o docente poderá realizá-las em local de sua livre escolha, não sendo obrigado a cumprir a carga horária reservada a tais atividades no ambiente da instituição.

Art. 22 – Nos casos em que o docente estiver legalmente impedido de desenvolver suas atividades por período de até 30 (trinta) dias, caberá ao seu coordenador de curso e a equipe pedagógica em conjunto com o corpo docente, programar e planejar a reposição das aulas.

Parágrafo único - Caso a reposição das aulas não possa ser ministrada pelo docente responsável, as mesmas serão redistribuídas entre os docentes da área.

Art. 23 – A atividade de ensino é própria da carreira docente, não podendo ser delegada a terceiros.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 24 – As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, articuladas indissociavelmente às atividades de Ensino e de Extensão, constituem-se na geração e divulgação do conhecimento científico e tecnológico a partir das necessidades da sociedade atual, a fim de expandir o conhecimento, envolvendo a comunidade acadêmica e aprimorando os processos de ensino, de aprendizagem e de extensão.

Art. 25 – Serão consideradas atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, as ações dos docentes diretamente vinculadas a:

I. Coordenação de Projetos de Pesquisa – máximo dois (2) projetos, sendo dez pontos (10) por projeto com fomento e sete pontos (7) por projeto sem fomento;

II. Participação em Projetos de Pesquisa – máximo 2 projetos, sendo (3) pontos por projeto com fomento e (2) pontos por projeto sem fomento;

III. Orientação de discente em Programa de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional: máximo 5 discentes, sendo quatro (4) pontos por discente com bolsa e (2) pontos por discente sem bolsa;

IV. Orientação de TCC “*Lato Sensu*” – máximo de 6 discentes, sendo (3) pontos por discente;

V. Orientação de Dissertação (*Stricto Sensu*)/discente – máximo dois (2) discentes, sendo (6) pontos por discente;

VI. Orientação de Tese (*Stricto Sensu*)/discente – máximo 2 discentes, sendo (8) pontos por discente;

VII. Co-orientação de Dissertação e Tese (*Stricto Sensu*)/discente – máximo 2 discentes, sendo (3) pontos por dissertação e (4) pontos por tese ;

VIII. Liderança/vice-liderança de Grupo de Pesquisa Institucional/grupo – máximo um 1 grupo, sendo (2) pontos;

IX. Publicação de artigo em periódico *Qualis A1, A2* – sem limite, sendo (15) pontos por artigo para autor e (8) pontos para coautor;

X. Publicação de artigo em periódico *Qualis B1 e B2* – sem limite, sendo (10) pontos para o autor e (5) pontos para o coautor;

XI. Publicação de artigo em periódico *Qualis B3, B4 e B5* – sem limite, sendo (5) pontos para o autor e (3) pontos para o coautor;

XII. Publicação de artigo em periódico *Qualis C* – sem limite, sendo (3) pontos para o autor e (2) pontos para o coautor;

XIII. Publicação de artigo em jornais de notícias e revistas (*magazine*) – máximo de 5 publicações, sendo (1) ponto por artigo;

XIV. Produção e lançamento de *software* / produção de piloto / projeto / protótipo – sem limite, sendo (10) pontos por produção;

XV. Propriedade intelectual (processo, técnica, produtos e serviços) – patente, direito autoral – sem limite, sendo (15) pontos por propriedade;

XVI. Depósito de patente – sem limite, sendo (10) pontos por depósito;

XVII. Revisão de artigo de periódico e *ad hoc* – sem limite, sendo (1) ponto por artigo;

XVIII. Atuação como membro de corpo editorial – máximo 1 atuação, sendo (4) pontos;

XIX. Obtenção de bolsa de produtividade CNPq – máximo 1 bolsa, sendo (8) pontos;

XX. Atuação como parecerista *ad hoc* em eventos – máximo 2 atuações, sendo (0,5) ponto por evento;

XXI. Atuação como parecerista *ad hoc* em projetos de pesquisas – sem limite, sendo (0,3) ponto por atuação;

XXII. Participação em eventos técnicos, científicos e similares – sem limite, sendo (0,5) ponto por participação;

- XXIII. Publicação de trabalho completo em anais de evento – nacional/internacional – máximo 3 publicações, sendo (4) pontos por publicação;
- XXIV. Publicação de trabalho completo em anais de evento – local/regional – máximo 3 publicações, sendo (3) pontos por publicação;
- XXV. Publicação de resumo expandido em anais de eventos – máximo 3 publicações, sendo (2) pontos por publicação;
- XXVI. Publicação de resumo simples em anais de eventos – máximo 3 publicações, sendo (1) ponto por publicação.

Parágrafo único - Serão pontuadas as atividades relativas às pesquisas, que atendam as seguintes condições:

- I. Os pontos para artigos serão validados somente após a publicação, mediante comprovação;
- II. O docente deverá estar incluído em um Grupo de Pesquisa cadastrado e certificado pela instituição no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e/ou grupo de pesquisa cadastrado pelo NIPE;
- III. Os projetos de pesquisa deverão estar articulados e inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisa Institucional e/ou CNPq;
- IV. Os projetos de pesquisa serão validados, após aprovação, pelo NIPE.
- V. A validade da pontuação dos Projetos de Pesquisa será confirmada mediante apresentação de submissão de artigo em periódico e/ou publicação de trabalho completo em Anais de Evento e/ou relatórios semestrais enviados ao NIPE.
- VI. Em conformidade com as especificidades dos trabalhos de pesquisa, criação e difusão do conhecimento científico, a carga-horária destinada a tais atividades poderá ser cumprida pelo docente em ambiente exterior à instituição, de acordo com o Plano de Trabalho Docente.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 26 – As atividades de extensão consistem nas ações de intercâmbio e colaboração entre instituição e sociedade, entre comunidade acadêmica e os diversos segmentos da sociedade, relacionando o IFSULDEMINAS às comunidades de seu entorno local, regional e nacional, e produzindo processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos articulados indissociavelmente ao ensino e à pesquisa.

Art. 27 – Serão consideradas atividades de extensão: consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, congressos, seminários, fóruns, *workshops*, debates, palestras, atividades artísticas, esportivas, culturais e afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas nos *campi* ou fora deles.

Parágrafo único – Serão consideradas atividades de extensão para efeito de pontuação:

- I. Coordenação de Projeto de Extensão e PIBID / projeto – máximo 2 projetos, sendo (10) pontos por projeto com fomento e (7) pontos por projeto sem fomento;
- II. Participação em Projeto de Extensão e PIBID / projeto – máximo 2 projetos, sendo (3) pontos por projeto com fomento e (2) pontos por projeto sem fomento;
- III. Orientação de discente em Projeto de Extensão / discente – máximo 3 discentes, sendo (4) pontos por discente;
- IV. Prestação de Serviço, Consultoria, Assessoria, Parecer, Perícia institucional / atividade – máximo 2 atividades, sendo (3) pontos por atividade;
- V. Coordenação de Comissão Organizadora de Eventos – máximo 3 coordenadorias, sendo (2) pontos por coordenação;

- VI. Atuação como membro de Comissão Organizadora de Eventos – sem limite, sendo (1) ponto por atuação;
- VII. Realização de palestras internas e externas ao *campus* – sem limite, sendo (0,5) ponto por palestra ministrada;
- VIII. Direção de espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – máximo 2 direções, sendo 1,5 pontos por direção;
- IX. Atuação em espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – máximo 2 atuações, sendo (0,75) ponto por atuação;
- X. Aulas em curso FIC, sem remuneração, até 159 h: 0,15 ponto por hora ministrada de aula.

Art. 28 – Os Projetos de Extensão, propostos por iniciativa do docente, deverão estar de acordo com as políticas de extensão da Instituição e serem aprovados pelo NIPE.

§ 1º – Para a pontuação referente à publicação da extensão serão utilizados os mesmos critérios empregados na pesquisa.

§ 2º – A validade da pontuação dos Projetos de Extensão será confirmada mediante apresentação e aprovação pelo NIPE de boletins técnicos, de submissão de artigo em periódico, publicação de trabalho completo em Anais de Evento e/ou relatórios semestrais enviados ao NIPE.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS

Art. 29 – As Atividades Administrativo-Pedagógicas consistem na coordenação e/ou execução de ações visando o apoio à gestão institucional.

Art. 30 – São consideradas Atividades Administrativo-pedagógicas para efeito de pontuação:

- I. Presidência/coordenação de Comissões e Órgãos Colegiados – máximo de 1 presidência/coordenadoria, sendo (4) pontos;
- II. Atuação como membro de órgãos colegiados / comissão – máximo de 2 atuações, sendo (2) pontos por atuação;
- III. Coordenação de curso presencial – máximo 1 coordenadoria, sendo (32) pontos;
- IV. Coordenação de *campus*, de polos de educação a distância institucional, sem remuneração: máximo (1) coordenadoria, sendo (32) pontos.
- V. Atuação como responsável por Unidade Produtiva de Ensino, Pesquisa e Extensão / área ou equivalente – máximo 1 atuação, sendo (16) pontos, com 08 horas de dedicação na Unidade.
- VI. Presidência de COPESE – (8) pontos;
- VII. Atuação como membro COPESE – (4) pontos;

Art. 31 - Ficará sem carga horária de aula, o docente designado para exercer os cargos de Reitor, Pró-Reitor, Diretorias ligadas à reitoria, Diretor Geral, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional, Direção do Departamento de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. O Diretor Geral de *campus* terá um limite de, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de docentes efetivos de seu *campus* para designar como atividade administrativa-pedagógica, sem a obrigatoriedade de desenvolver outras atividades. Nesta porcentagem, incluem-se Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Educacional e Diretoria de de Administração e Planejamento, ou equivalentes.

Art. 32 – As atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, além de outras previstas na legislação vigente são consideradas atividades acadêmicas que podem ser assumidas por docentes, em conformidade com os incisos II dos art. 3º e 4º do Anexo ao Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987 e, no que couber, da Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006, do Artigo 111 da Lei nº 11.784/2008 e da Lei nº 11.892/2008

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 33 – As Atividades de Representação funcional e profissional docente consistem na coordenação e/ou na execução de ações voltadas para a representação funcional docente.

Art. 34 – São consideradas atividades de Representação:

- I. Presidência/coordenação de comissões e órgãos colegiados de interesse docente e institucional, como a CPA, a CPPD, a Comissão/Comitê de Ética e outros – sem limite, sendo (8) pontos por presidência/coordenadoria;
- II. Membro de comissões e órgãos colegiados de interesse docente e institucional, como a CPA, a CPPD, a Comissão/Comitê de Ética, CONSUP e outros – sem limite, sendo (4) por atividade;
- III. Líder/vice-líder do NIPE: (16) pontos para o líder e (8) pontos para o vice-líder.
- IV. Atuação como membro do CADEM, CEPE, NDE, NIT, NIPE e Câmaras – sem limite, sendo (4) pontos por atuação;
- IV. Presidência/coordenação de Base do Sindicato Profissional que inclua a Representação Docente – sendo (16) pontos, observando a legislação sindical.
- V. Atuação como membro da diretoria de Base do Sindicato Profissional que inclua a Representação Docente – sendo (4) pontos;

Parágrafo Único – A participação nas Atividades de Representação será registrada nos instrumentos respectivos de cada órgão ou instituição.

CAPÍTULO XI OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 35 - São consideradas outras atividades docentes:

- I. Participação em banca de avaliação de TCC, Ensino Técnico Profissional de nível médio – sem limite, sendo 0,4 ponto por participação;
- II. Participação em banca de avaliação de TCC, Ensino Superior – sem limite, sendo (0,6) ponto por participação;
- III. Participação em banca de avaliação de TCC, “*Lato Sensu*” – sem limite, sendo (0,7) ponto por participação;
- IV. Participação em banca de avaliação de Dissertação “*Stricto Sensu*” – sem limite, sendo (1,0) ponto por participação;
- V. Participação em banca de avaliação tese de doutorado “*Stricto Sensu*” – sem limite, sendo (1,5) pontos por participação;
- VI. Participação em banca de avaliação de estágio / banca - sem limite, sendo (0,2) ponto por participação;
- VII. Publicação de livro com ISBN – sem limite, sendo (20) pontos por publicação para o autor único ou (15) pontos nos casos de mais de um autor;

- VIII. Publicação de capítulo de livro com ISBN – sem limite, sendo autor único e primeiro autor (15) pontos ou (8) pontos nos casos de mais de um autor.
- IX. Organização ou editoração de livro com ISBN – sem limite, sendo (15) pontos por organização ou editoração;
- X. Tradução de livro com ISBN – sem limite, sendo (15) pontos por tradução;
- XI. Tradução de capítulo de livro e artigos completos com ISBN ou ISSN – sem limite, sendo (5) pontos por tradução;
- XII. Participação em cursos de qualificação e aperfeiçoamento de, no mínimo, 160 horas – máximo 1 curso, sendo (4) pontos;
- XIII. Participação como discente em cursos “*Lato Sensu*” – máximo 1 curso, sendo (4) pontos;
- XIV. Participação como discente em curso de mestrado ou doutorado, *Stricto Sensu*, em disciplina isolada – máximo 2 disciplinas, sendo (4) pontos por disciplina;
- XV. Participação como discente em curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, *Stricto Sensu*, com flexibilização de horário – máximo 1 curso, sendo (16) pontos;
- XVI. Representação em conselho / colegiados externos (comunitários, empresariais, profissionais, etc.) – máximo 2 representações, sendo (0,5) ponto por representação;
- XVII. Participação em reuniões externas de interesse do IFSULDEMINAS / reunião – sem limite, sendo (0,2) ponto por reunião;
- XVIII. Participação em comissões externas de avaliação institucional e de cursos – máximo 2 participações, sendo (0,5) ponto por participação.

§ 1º – Os pontos dos itens VII a XI serão atribuídos somente após a publicação mediante comprovação;

§ 2º – Os itens XII, XIII, XIV e XV deverão ser contemplados na regulamentação da CAPEPI.

CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 36 – A verificação das atividades dos docentes serão realizadas por uma comissão constituída em cada um dos seus *campi*, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional, presidente nato, pelo Coordenador Geral de Ensino ou equivalente, por dois representantes dos coordenadores de cursos, por dois representantes da CPPD do IFSULDEMINAS, eleitos em seus *campi*, e por três membros de representação docente, eleitos por seus pares para este fim, para mandato de dois anos.

Art. 37 – O docente deverá encaminhar à Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Educacional do *campus* o Relatório Semestral de Trabalho referente às atividades por ele desenvolvidas, devidamente comprovadas, em até 10 dias após o término do semestre em curso, conforme estabelecido no calendário acadêmico, a fim de comprovar o cumprimento do Plano de Trabalho, que deverá ser analisado juntamente com a Comissão de Verificação das Atividades Docentes.

§ 1º – Para a validação do Relatório de Trabalho, o docente deverá ter concluído o lançamento das atividades, notas e frequência no Sistema Acadêmico, relativas ao período vigente.

§ 2º – O não cumprimento da pontuação mínima prevista neste regulamento deverá ser justificado ou compensado no semestre imediatamente posterior.

Art. 38 – As atividades de mesma natureza, desenvolvidas pelo docente, serão pontuadas uma única vez.

CAPÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 39 – O descumprimento deste regulamento será passível de apuração e aplicação de penalidades nos termos das Leis nº 8.112/1990, nº 11.784/2008, nº 8.745/1993 e suas alterações.

Parágrafo único – O docente que descumprir as obrigações contidas nesta normativa, segundo verificação da Comissão de Verificação das Atividades Docentes, infringirá os itens I e III do artigo 116 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Verificação das Atividades Docentes.

Parágrafo único – Caso haja recurso, ouvida a Comissão de Verificação das Atividades Docentes, será encaminhado ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para a emissão de parecer.

Art. 41– O docente deverá participar das reuniões dos cursos aos quais esteja vinculado, podendo ausentar-se desde que esteja envolvido em outra atividade docente.

Art. 42 A participação em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão remuneradas, quando exercidas fora da carga horária de trabalho, não gera pontuação na normativa.

§ 1º – A liberação de professores para atuarem nas atividades citadas fica condicionada ao cumprimento da pontuação mínima exigida pela normativa docente, 80 (oitenta) pontos.

§ 2º – A indicação dos professores para atuarem nas atividades citadas deve priorizar os docentes com maior pontuação.

Art. 43 – Este regulamento será reavaliado a cada 12 (doze) meses pela Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente, composta pelos pró-reitores de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, pelos diretores do Departamento de Desenvolvimento Educacional, pelos coordenadores-gerais dos *campi* avançados, por 6 docentes eleitos de cada *campus* pré-expansão e por 1 docente eleito de cada *campus* avançado.

Art. 44 – Qualquer proposta de mudança desta normativa sugerida por outras instâncias deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente que a submeterá ao CEPE e ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 45 – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá 6 (seis) meses para adaptação e reestruturação, se for o caso, não sendo aplicada qualquer penalidade prevista nesta normativa docente e sua implantação ocorrerá no semestre subsequente.

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2011.



Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS